



CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.

I- DAS PARTES CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)

LUCIANA GOMES DE SOUZA, brasileira, casada com JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.388.827-1 SSP/PR, expedida em 06/06/2005, inscrita no CPF nº 092.169.909-37, ele, brasileiro, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.925.663-0 SSP/PR, expedida em 24/09/2003, inscrito no CPF nº 076.990.559-50, residentes e domiciliados na Fazenda Santa Izabel, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

III - EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015 e 008/2016, estando vinculado ao Edital nº 01/2015.

IV- DO OBJETO

J L



Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

IMÓVEL: Matrícula nº 11.038

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Rua São Tadeu, Lote 13 (treze), Quadra 201 (duzentos e um), com área de 488,40 m² (quatrocentos e oitenta e oito virgula quarenta metros quadrados, situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Tadeu medindo 14,80 m. Lado Direito confrontado com Lote 14 medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o Lote nº 12, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 03, medindo 14,80 metros.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº. 01.013.0201.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guáira nº. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 10963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "m" do livro 02 de Registro Geral - datada de 25/06/2012, deste ofício, em maior área.

V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos estipulado para concessão de direito real de uso:

1 -Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m² (quarenta metros quadrados).

J

L



2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.

4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.

6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.

DA PERDA

1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.

2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.

3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.



DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

CLAUSULAS OPERACIONAIS

1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;

2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;

3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da lei nº. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;

5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos



PREFEITURA DE MIRADOR

relacionados na clausula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;

Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MIRADOR

Concedente

Luciana Gomes de Souza
LUCIANA GOMES DE SOUZA

Contratada

Julio Cesar de Oliveira
JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Contratado



PREFEITURA DE MIRADOR

TESTEMUNHA


Antônio Felix dos Santos

RG. n° 5.329.481-2 PR

CPF n° 809.287.309-72


Juciana Cordeiro dos Santos

RG n° 10.690.090-6 PR

CPF n° 082.180.859-12



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10.398.827-1

DATA DE EMISSÃO

06/06/2005

LUCIANA GOMES DE SOUZA

LUCIANA GOMES DE SOUZA

DATA DE EXPIRAÇÃO

07/04/1994

LOG DO TENDU/PB

COMARCA: F02 DO TENDU/PB DA SEDE

C.NASC 155014, 11901-3900, FOLHA 001

LEI Nº 116 DE 29/08/03

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Luciana Gomes de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

TÍTULO ELEITORAL

LUCIANA GOMES DE SOUZA

DATA DE EMISSÃO

07/06/1994

REGISTRAÇÃO

0992 6583 0020

ZONA

131

SEÇÃO

0601


VALIDADE

22/04/2010

Luciana Gomes de Souza

12234 - 1027

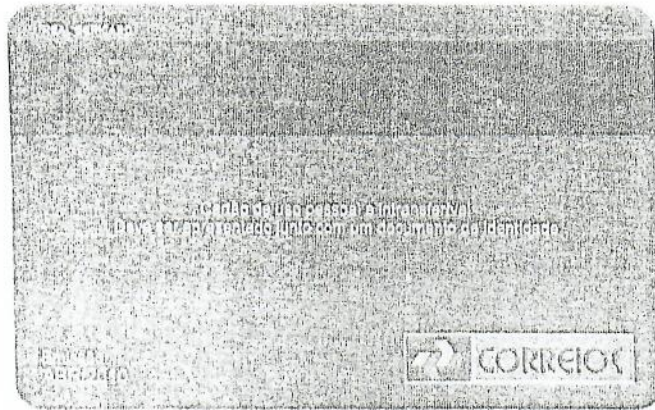
POLEGAR DIREITO



Luciana Gomes de S.

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Luciana



J

2

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CIVIL 9.224.663-0

DATA DE
EXPECIAÇÃO 24/09/2003

NOME JUNIO CESAR DE OLIVEIRA

FORMAÇÃO
JULIUS CESAR DE OLIVEIRA
NERCY NOBRE DA COSTA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO
14/03/1990

LOCALIDADE
PARAISO NORTE/PR
COMARCA-PARAISO NORTE/PR, NITRADOR

ENDEREÇO
R. NEST 333, L. 11000 7A, FOLHA 335

ASSINATURA DO DIRETOR
MIRIAM V. OLIVEIRA

EMPRESA
EMPRESA DE REGISTRO CIVIL DO PARANA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




Julio Cesar de Oliveira

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JUNIO CESAR DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 14/03/1990	IDENTIFICADOR 0803 1427 0896	ZONA 100	MUNICÍPIO 0002
----------------------------------	---------------------------------	-------------	-------------------

LOCALIDADE PARAISO NORTE/PR	DATA DE EMISSÃO 12/04/2007
--------------------------------	-------------------------------

Julio Cesar de Oliveira
Desembargador Talmar Ghirelli

375965 - L023

TÍTULO ELEITORAL

Julio Cesar de Oliveira
ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONFEÇÃO DE DOCUMENTOS FISCIS

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
123.456.789-00

Nome
JUNIO CESAR DE OLIVEIRA

Nascimento



L J

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 11.038

FICHA

01

RÚBRICA

Oficial



Data: 25/06/2012. Prot. nº 31.511. Data: 18/05/2012.

IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob nº 13, da quadra nº 201, com a área de 488,40 metros quadrados, situado no quadro urbano da cidade de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, e, está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Tadeu medindo 14,80 metros. Lado Direito confrontado com o Lote nº 14, medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o lote nº 12, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 03, medindo 14,80 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guairá nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 10.963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "m" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 25/06/2012. Escrivente.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 467/02/15.
Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paraíso do Norte, 23 de fevereiro de 2015.

Oficial

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
70toT.E8ox9.4zPng

Controle:

z9KL1.8Fwx

consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



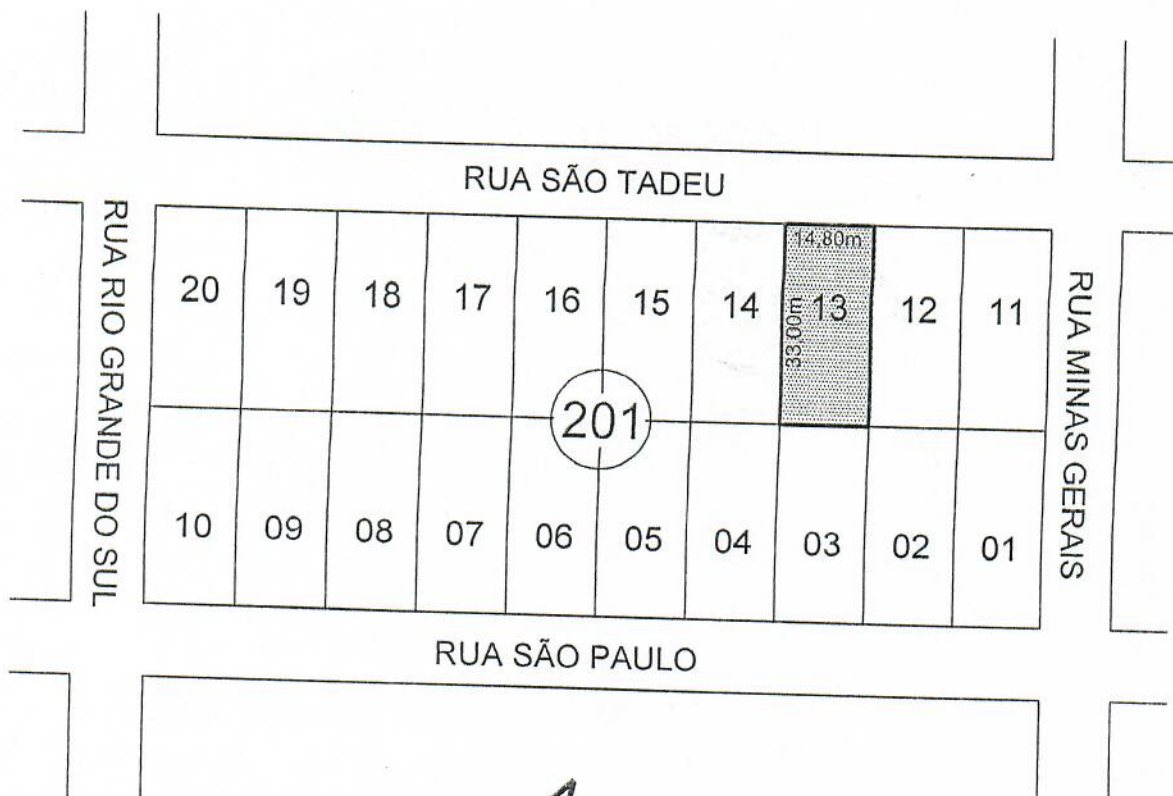
MATRÍCULA Nº
11.038

2 ✓

PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: LUCIANA GOMES DE SOUZA
LOTE: 13 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 201
ÁREA: 488,40M²



Emerson Roberto Mazini
CREA/MS 18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: MS-18676/D

L J